



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2025



“Autoriza o município de Monteiro Lobato a celebrar acordo de cooperação com a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 282ª Zona Eleitoral – São José dos Campos-SP e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de cooperação que entre o município de Monteiro Lobato-SP e a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 282ª Zona Eleitoral – São José dos Campos-SP, visando a realização serviços, atividades diversas e cooperação entre si, em especial o cadastramento de entidade parceira apta a prestar apoio à população no acesso aos serviços digitais ofertados pela justiça eleitoral paulista, e, o transporte de eleitores de Monteiro Lobato-SP à sede do Cartório Eleitoral para regularização da situação eleitoral

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no termo de cooperação.

Art. 2º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato-SP, 20 de março de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro, CEP: 12.250-000, Monteiro Lobato - SP



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Monteiro Lobato-SP celebrar acordo de cooperação com a União por intermédio do Juízo Eleitoral da 282ª Zona Eleitoral – São José dos Campos-SP.

O projeto é decorrente de solicitações e propostas do juízo eleitoral ante a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, art. 139 da Lei nº 8.069/1990.

Em virtude do prazo para celebração do acordo em cumprimento as normas e resoluções supracitadas serem escassos, requeremos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de URGÊNCIA.

Sem mais, reitero a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato-SP, 20 de março de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal